



Prefeitura Municipal de Paríquera-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO - 686 - CENTRO-TELE/FAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000
e-mail gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

Paríquera-Açu, 13 de fevereiro de 2025.

Ofício nº 060/2025.

Assunto: Solicitação de prorrogação de prazo para resposta de requerimentos.

Prezado Senhor,

Venho por meio deste retificar o ofício nº 059/2025 protocolado via sistema 1Doc nesta Casa de Leis anteriormente, que em resposta aos Requerimentos, a nós encaminhados solicitamos a **prorrogação de 30 dias** a todos os que possuírem prazos regulamentares de resposta "em aberto", tendo em vista a catástrofe que o município sofreu no último final de semana (08/02/2025) e os esforços conjuntos das equipes na reconstrução da cidade, atendimento da população mais necessitada e manutenção dos atendimentos dos serviços públicos de rotina (porta aberta).

Infelizmente nossa equipe é pequena e não temos pessoal para dispor para o levantamento de dados para as resposta destes diversos requerimentos, que desprendem tempo e levantamento de informações técnicas, o que é inviável, em uma ordem de escolha de prioridades que temos que optar.

Encaminhamos em anexo a documentação legal com Decretos 12 e 13, indicando o Estado de Emergência Pública, bem como o relatório preliminar da Defesa Civil Municipal, ratificando a necessidade de atendimento prioritário no trato da equipe de servidores, para minimizarmos as perdas e darmos acolhida à nossa população.

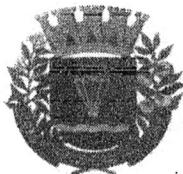
Sem mais para o presente, subscrevo-me com elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Valter Pereira da Silva Júnior
Diretor Administrativo

A Sua Excelência o Senhor
MILTON JOSÉ LAURIANO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
Paríquera-Açu / SP.

"Deus Seja Louvado"



Prefeitura do Município de Pariquera-Açu

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 686, Centro - Pariquera-Açu CEP: 11.930-000

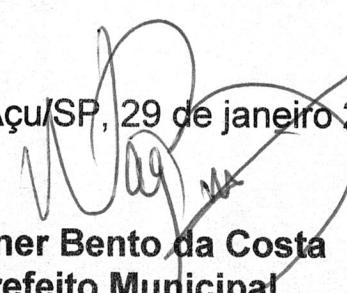
Fone: (13) 3856-7100 E-mail: gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

AUDIÊNCIA PÚBLICA

O senhor **Wagner Bento da Costa**, Prefeito Municipal de Pariquera-Açu, convida a comunidade para participar da Audiência Pública, no dia 21 de Fevereiro de 2025, nas dependências da Câmara Municipal, sítio Avenida Dr. Fernando Costa, 497, Pariquera-Açu/SP, tendo inicio às 18h30, objetivando discutir sobre o que dispõem a Lei nº 101/2000, conforme segue :

- 1- Demonstrar o cumprimento das metas fiscais referente ao 3º quadrimestre de 2024.
- 2 - Prestação de contas da saúde referente ao 3º quadrimestre 2024.
- 3 - Ajustes nas peças de planejamento exercício 2025.

Pariquera-Açu/SP, 29 de janeiro 2025.


Wagner Bento da Costa
Prefeito Municipal

"DEUS SEJA LOUVADO"

Proc. Administrativo/Legislativo PROJETO DE LEI ORDINÁRIA (LEGISLATIVO) - 006/2025

De: Rodrigo M. - GAB

Para: SGP - Secretaria Geral e Protocolo

Data: 13/02/2025 às 22:31:08

Setores (CC):

SGP

Setores envolvidos:

GAB, SGP

“DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO DE SEGURANÇA NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E CERCANIAS”

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ____ DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025

(LEGISLATIVO)

O presente Projeto de Lei tem como objetivo tornar obrigatória a instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas dependências, muros e cercanias de todas as escolas públicas municipais.

Quanto à iniciativa deste parlamentar, o presente projeto de lei em nada, absolutamente nada, interfere no Poder de Gestão do Executivo Municipal.

Contudo, caso ainda reste alguma dúvida aos nobres parlamentares sobre a ausência de vício de iniciativa, devo informar que **PROPOSIÇÃO AQUI APRESENTADA É IDÊNTICA E INSPIRADA NA LEI MUNICIPAL Nº 5.616/2013 DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, que, inclusive, foi levada ao Supremo Tribunal Federal, por meio do Recurso Extraordinário nº 878911/RJ, para averiguação da sua constitucionalidade por suposta alegação de usurpação de competência do Poder Executivo.

Na ocasião, o Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Recurso Extraordinário nº 878911/RJ, proposto pelo Prefeito do Rio de Janeiro contra a citada Lei Municipal nº 5.616/2013 de iniciativa parlamentar que “*dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas escolas públicas municipais e cercanias*”, reconheceu a constitucionalidade do vereador legislar sobre a colocação de câmeras de segurança em escolas municipais, por inexistir qualquer vício de iniciativa. A decisão restou assim ementada:



Recurso extraordinário com agravo. Repercussão geral. 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade estadual. Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias. 3. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Competência privativa do Poder Executivo municipal. Não ocorrência. Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. 4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte. 5. Recurso extraordinário provido. (ARE 878911 RG, Relator(a): GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 29/09/2016, PROCESSO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-217 DIVULG 10-10-2016 PUBLIC 11-10-2016)

Importante ressaltar que o RE 878911/RJ deu origem ao Tema nº 917, da gestão por temas de **Repercussão Geral**, fixando a seguinte ementa: “**Competência para iniciativa de lei municipal que preveja a obrigatoriedade de instalação de câmeras de segurança em escolas públicas municipais e cercanias.**”

Noutras palavras, não há qualquer vício de constitucionalidade na presente proposição, pois o próprio Supremo Tribunal Federal já reconheceu que o vereador pode legislar sobre a instalação de câmeras de segurança em escolas públicas municipais muros e cercanias.

No mesmo julgado citado anteriormente (RE 878911/RJ) o Supremo Tribunal Federal também pacificou a questão de que o vereador pode legislar gerando despesas, firmando a seguinte tese “**não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, "a", "c" e "e", da Constituição Federal).**”

Da decisão do STF extrai-se que o vereador tem plenos poderes para legislar gerando despesas para a Administração Municipal desde que não trate da criação de cargos, funções ou empregos públicos da administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração bem como sobre o regime jurídico dos servidores públicos e da criação de órgãos da administração.

Considerando o precedente do STF, todos os parlamentares são convocados a apresentarem leis que possam contribuir efetivamente com o bem-estar dos municípios, sendo que precisamos unir forças para que esta Câmara Municipal se consolide como Poder atuante e eficiente, principalmente em virtude da descrença da sociedade neste Poder tão caro à democracia.

Desta forma, nosso município deve avançar nessa direção, tornando nossas escolas mais seguras.

Solicito o apoio dos nobres vereadores para aprovação da proposta.



RODRIGO MENDES

Vereador

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° __ DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025

(LEGISLATIVO)

“DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO DE SEGURANÇA NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E CERCANIAS”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARIQUERA-AÇU – ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei torna obrigatória a instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas dependências e cercanias de todas as escolas públicas municipais.

Parágrafo único. A instalação do equipamento citado no “caput” considerará proporcionalmente o número de alunos e funcionários existentes na unidade escolar, bem como as suas características territoriais e dimensões, respeitando as normas técnicas exigidas.

Art. 2º Cada unidade escolar terá, no mínimo, quatro câmeras de segurança que registrem permanentemente as suas áreas de acesso e outras câmeras principais nas instalações internas.

Parágrafo único. O equipamento citado no “caput” deste artigo apresentará recurso de gravação de imagens num



período mínimo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º As escolas situadas nas áreas em que foram constatados qualquer tipo de delito ou índices de violência terão prioridade na implantação do equipamento.

Art. 4º Os vigias terão acesso de leitura das gravações das câmeras, assim como o vice-diretor(a) e diretor(a) de cada escola, porém, apenas do diretor(a) do departamento de educação terá acesso total as gravações, não podendo alterar ou excluir qualquer gravação, caso isso ocorra, poderá responder administrativamente, civilmente e criminalmente.

Parágrafo único. É de inteira responsabilidade do diretor(a) do departamento de educação a guarda de todas as gravações durante o período que trata o *p.u* do Art. 2º.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução do disposto nesta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ver. Ivo Zanella, 13 de fevereiro de 2025

—
Rodrigo Mendes
Vereador





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 780A-C049-D00E-4DD7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RODRIGO CLAUDIONOR MENDES (CPF 290.XXX.XXX-67) em 13/02/2025 22:31:15 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pariqueraacu.1doc.com.br/verificacao/780A-C049-D00E-4DD7>

Propositora INDICAÇÃO - 063/2025

De: Lucas D. - GAB

Para: SGP - Secretaria Geral e Protocolo

Data: 07/02/2025 às 09:34:54

Setores envolvidos:

GAB, SGP

indico o patr olamento, cascalhamento e colocação de fresa asfáltica na Rua John Lanne, Vila Peri Peri.

Senhor Presidente:

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Paríquera-Açu, **WAGNER BENTO DA COSTA** o patr olamento, cascalhamento e colocação de fresa asfáltica na Rua John Lanne, Vila Peri Peri.

JUSTIFICATIVA:

Tal pleito se faz necessário, pois, em decorrência das fortes chuvas surgiram muitas valetas e buracos no meio na rua, dificultando a locomoção das pessoas. Trata-se de situação de iminente perigo, visto que já me foi noticiado que alguns pedestres escorregaram e caíram no local.

Lucas Dendevitz

Vereador

—
Lucas Dendevitz
Vereador

Propositora INDICAÇÃO - 065/2025

De: Odair B. - GAB

Para: SGP - Secretaria Geral e Protocolo

Data: 13/02/2025 às 16:16:33

Setores envolvidos:

GAB, SGP

INDICA o aumento da frequência da coleta de lixo no bairro Conchal I

Senhor Presidente:

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Paríquera-Açu, **WAGNER BENTO DA COSTA**, que seja realizada a coleta de lixo no Bairro Conchal I duas vezes por semana, visto que atualmente ocorre apenas uma vez por semana.

JUSTIFICATIVA

Tal pleito se faz necessário, considerando a crescente demanda da população local e a necessidade de manter o bairro limpo e organizado. O acúmulo de lixo por um longo período pode ocasionar diversos problemas, como mau cheiro, proliferação de insetos e roedores, além de riscos à saúde pública.

A amplificação da frequência da coleta contribuirá para a melhoria da qualidade de vida dos moradores, prevenindo doenças e garantindo um ambiente mais salubre. Ademais, essa medida também favorecerá a preservação do meio ambiente, evitando o descarte inadequado de resíduos em terrenos baldios e áreas públicas.

ODAIR BRESSA

Vereador

—
Odair Bressa
Vereador



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 27E1-CAF9-D56F-57B0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ODAIR BRESSA (CPF 221.XXX.XXX-97) em 13/02/2025 16:16:57 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pariqueraacu.1doc.com.br/verificacao/27E1-CAF9-D56F-57B0>

Propositora INDICAÇÃO - 066/2025

De: Odair B. - GAB

Para: SGP - Secretaria Geral e Protocolo

Data: 13/02/2025 às 16:22:00

Setores envolvidos:

GAB, SGP

INDICA a instalação de um redutor de velocidade (lombada)

Senhor Presidente:

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Pariquera-Açu, **WAGNER BENTO DA COSTA** a instalação de 01 (um) redutor de velocidade (lombada) na rua principal do bairro Angatuba, próximo a bomboniere.

JUSTIFICATIVA

Tal pleito se faz necessário, uma vez que muitos veículos trafegam em alta velocidade pelo local, causando riscos de acidente

ODAIR BRESCA

Vereador





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3662-F625-79F6-C7E5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ODAIR BRESSA (CPF 221.XXX.XXX-97) em 13/02/2025 16:22:19 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pariqueraacu.1doc.com.br/verificacao/3662-F625-79F6-C7E5>

Propositora INDICAÇÃO - 067/2025

De: Edson L. - GAB

Para: PCM - Presidência da Câmara Municipal

Data: 13/02/2025 às 16:43:08

Setores envolvidos:

GAB, PCM, SGP

Indica a instalação de televisores

Senhor Presidente:

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Pariquera-Açu, **WAGNER BENTO DA COSTA** a instalação de televisores nas salas de espera dos serviços de saúde públicos municipais para a exibição de vídeos educativos sobre saúde

JUSTIFICATIVA

Tal pleito se faz necessário, pois a exibição de conteúdo informativo pode tornar o tempo de espera mais agradável e produtivo, abordando temas como prevenção de doenças, hábitos saudáveis, importância da vacinação, entre outros, de forma visual e de fácil compreensão.

EDSON LEITE

Vereador

—
Edson José Leite
Vereador

Propositora INDICAÇÃO - 068/2025

De: Rodrigo M. - GAB

Para: SGP - Secretaria Geral e Protocolo

Data: 13/02/2025 às 22:25:44

Setores envolvidos:

GAB, SGP

"Atendimento ao cidadão nos finais de semana"

Senhor Presidente:

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Paríquera-Açu, WAGNER BENTO DA COSTA, que possa disponibilizar um número de telefone e whatsapp para recebimento de qualquer tipo de denúncia nos finais de semana.

JUSTIFICATIVA:

É importante que nos finais de semana também tenha atendimento ao cidadão que queira fazer qualquer tipo de denúncia, seja, de maus tratos aos animais, de queimada, de trânsito, de serviços públicos danificados ou interrompidos, ou qualquer outro, pois sabemos que a Prefeitura não fornece esse tipo de atendimento, porém, é importante

que comece a atender os cidadãos nos finais de semana através de um telefone e whatsapp.

Plenário Vereador Ivo Zanella, 13 de fevereiro de 2025

—
Rodrigo Mendes
Vereador





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AB3C-400F-8833-E9D4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RODRIGO CLAUDIONOR MENDES (CPF 290.XXX.XXX-67) em 13/02/2025 22:25:49 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pariqueraacu.1doc.com.br/verificacao/AB3C-400F-8833-E9D4>

Propositora REQUERIMENTO - 026/2025

De: Rodrigo M. - GAB

Para: SGP - Secretaria Geral e Protocolo

Data: 13/02/2025 às 15:33:54

Setores envolvidos:

GAB, SGP

CONVOCAÇÃO. Sra. Simone Silva Melcher. Diretora de Planejamento

Senhor Presidente:

APRESENTO à Mesa Diretora, ouvido o Plenário, nos termos dos artigos 187, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pariquera-Açu/SP, no uso das atribuições legais e prerrogativas desta Câmara de Vereadores e seu Plenário, de acordo com o disposto no inciso XI do Art. 10 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o Inciso IX do Art. 9º do Regimento dessa Casa de Leis;

REQUEIRO que seja convocado a Diretora de Planejamento Sra. Simone Silva Melcher a comparecer ao Plenário dessa Casa, a fim de prestar esclarecimentos acerca da atuação, direção, administração e gestão de seu departamento, dentre outros assuntos correlatos, em Sessão Extraordinária, na data a ser estabelecida para o comparecimento do mesmo, dentro do prazo improrrogável de 20 (vinte) dias, de acordo com o artigo 330 §2º c/c 331 do Regimento Interno, onde segue os principais questionamentos:

Qual a estrutura e recursos que o departamento possui?

Quais as atividades desenvolvidas no departamento?

Existe alguma mudança a ser feito no Plano Diretor do Município?

Como o planejamento municipal lida com o crescimento populacional e a necessidade de habitação?

Quais medidas estão sendo tomadas para melhorar a mobilidade urbana e reduzir problemas como congestionamentos e transporte público?

De que forma o departamento de planejamento alinha seus projetos e investimentos às Lei Orçamentárias, garantindo a viabilidade financeira das ações previstas?

Demais questionamentos pertinentes ao Departamento de Planejamento serão realizados em sessão.

Plenário Vereador Ivo Zanella, 13 de fevereiro de 2025

—
Rodrigo Mendes
Vereador





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9825-06BC-8779-9EDB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RODRIGO CLAUDIONOR MENDES (CPF 290.XXX.XXX-67) em 13/02/2025 15:34:00 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pariqueraacu.1doc.com.br/verificacao/9825-06BC-8779-9EDB>

Propositora REQUERIMENTO - 027/2025

De: Cleiton M. - GAB

Para: SGP - Secretaria Geral e Protocolo

Data: 13/02/2025 às 16:36:58

Setores envolvidos:

GAB, SGP

SOLICITA informações sobre as obras no município.

Senhor Presidente:

CONSIDERANDO a relevância da qualidade das obras de infraestrutura para a segurança e durabilidade dos serviços prestados à população;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir que os procedimentos técnicos estejam sendo seguidos, especialmente no que diz respeito à compactação da base e à resistência do concreto utilizado nas vias públicas;

CONSIDERANDO a garantia contratual de 5 anos sobre o serviço executado e a importância de assegurar que tal garantia não seja comprometida por falhas técnicas ou estruturais.

Face aos considerandos, apresento à Mesa Diretora, ouvido o Plenário, nos termos dos artigos 187, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pariquera-Açu/SP, o presente **REQUERIMENTO**, ao Poder Executivo do Município, por meio do(a) Secretaria de Obras e Infraestrutura, informe o seguinte:

1. Foram realizados testes laboratoriais para verificar a compactação da base antes da concretagem? Se sim, quais foram os resultados?
2. Qual o laudo técnico sobre a resistência do concreto utilizado e sua capacidade de suportar o tráfego de veículos pesados?
3. Existe um acompanhamento técnico contínuo para garantir a correta execução da obra conforme as normas vigentes?

CLEITON MINEIRO

Vereador



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 90B6-DCC7-BF3D-E087

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CLEITON MINEIRO (CPF 279.XXX.XXX-07) em 13/02/2025 16:37:41 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pariqueraacu.1doc.com.br/verificacao/90B6-DCC7-BF3D-E087>

Propositora REQUERIMENTO - 028/2025

De: Edson L. - GAB

Para: PCM - Presidência da Câmara Municipal

Data: 13/02/2025 às 16:46:49

Setores envolvidos:

GAB, PCM, SGP

Informações sobre equipamentos de Fisioterapia

Sr. Presidente:

CONSIDERANDO a importância do trabalho da Fisioterapia;

CONSIDERANDO o bom atendimento pelos profissionais deste setor, como dito por muitos pacientes;

Face aos considerados, apresento à Mesa Diretora, ouvido o Plenário, nos termos dos artigos 187, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Paríquera-Açu/SP, o presente REQUERIMENTO, **ao Poder Executivo por meio do(a) Diretor de Saúde** informe o seguinte:

1. Dentre os equipamentos que existem nesse setor, incluindo a piscina, todos estão em funcionamento?
2. Caso algum deles não esteja funcionando, informar o motivo e se há o planejamento para que volte à funcionar.

EDSON LEITE

Vereador

Edson José Leite

Vereador

Propositura REQUERIMENTO - 1- 028/2025

De: Edson L. - GAB

Para: SGP - Secretaria Geral e Protocolo

Data: 13/02/2025 às 16:52:50

—
Edson José Leite
Vereador

Propositora REQUERIMENTO - 029/2025

De: Edson L. - GAB

Para: PCM - Presidência da Câmara Municipal

Data: 13/02/2025 às 16:50:30

Setores envolvidos:

GAB, PCM, SGP

Requer Informações sobre instalações nos setores da Saúde

Sr. Presidente:

CONSIDERANDO o intenso calor nesta época e visando o bem estar, tanto dos pacientes quanto dos servidores.

Face aos considerados, apresento à Mesa Diretora, ouvido o Plenário, nos termos dos artigos 187, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pariquera-Açu/SP, o presente REQUERIMENTO, **ao Poder Executivo por meio do Diretor de Saúde**, informe o seguinte:

1. Em relação à todos os setores da saúde, tanto na área urbana quanto na Rural, em quais salas (ex.: Sala de Enfermagem, Sala de Espera, Sala dos Médicos etc) possuem ar-condicionado, ventiladores, cortinas de ar e quais salas não possuem nenhum desses. Favor relacionar por local e sala.
2. Caso existam salas ou corredores que não possuam nenhum desses equipamentos, existe algum planejamento para a instalação dos mesmos? Se sim, qual seria o prazo?

EDSON LEITE

Vereador

Edson José Leite

Vereador

Propositura REQUERIMENTO - 1- 029/2025

De: Edson L. - GAB

Para: SGP - Secretaria Geral e Protocolo

Data: 13/02/2025 às 16:52:20

FYI

—
Edson José Leite
Vereador

Propositora REQUERIMENTO - 031/2025

De: Rodrigo M. - GAB

Para: SGP - Secretaria Geral e Protocolo

Data: 13/02/2025 às 22:18:29

Setores envolvidos:

GAB, SGP

“Referente informações da Escola do Senador Dantas Camilo Gomes”

Senhor Presidente:

CONSIDERANDO que a Escola do Senador Dantas Camilo Gomes já iniciou as aulas no dia 04.02.25;

CONSIDERANDO que a Escola deve estar com sua estrutura adequada para o recebimento de todos os alunos no início do ano letivo;

CONSIDERANDO que a Escola é de Período Integral;

Face aos considerandos, **APRESENTO** à Mesa Diretora, ouvido o Plenário, nos termos dos artigos 187, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pariquera-Açu/SP, o presente **REQUERIMENTO** para que o **Poder Executivo, por meio do Diretor do Departamento de Educação, Sra. Maria Aláides Caldeira Sales,** informe o seguinte:

- 1) Qual a quantidade de salas disponíveis em cada período, informando a quantidade de alunos em cada uma delas.
- 2) Existe alguma sala de aula fechada na unidade escolar? Se sim, informe qual a sala e justifique!
- 3) Cópia do Processo de atribuições de classe e aulas e as diretrizes dos Professores;



- 4) No ano de 2024 quantas reuniões ocorreram na escola com a presença da Diretora do Departamento de Educação? Informe as datas, as pessoas que participaram, o objetivo de cada reunião e as Atas de reunião;
- 5) Cópia do cardápio da merenda escolar ofertada em cada período;
- 6) Como está sendo tratado os alunos especiais? Referente os professores auxiliares e a merenda escolar alternativa?

Plenário Vereador Ivo Zanella, 13 de fevereiro de 2025

Rodrigo Mendes
Vereador





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 825F-6526-3ADA-BA67

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RODRIGO CLAUDIONOR MENDES (CPF 290.XXX.XXX-67) em 13/02/2025 22:18:34 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pariqueraacu.1doc.com.br/verificacao/825F-6526-3ADA-BA67>



OFÍCIO N° 35/2025 - CDPM

(favor usar como referência)

São Paulo, 11 de fevereiro de 2025.

Aos Exmos. Srs.

Presidentes das Câmaras Municipais de São Paulo

Assunto: Providências a serem adotadas pelos Diretores Técnicos de Unidades de Saúde, diante de ações abusivas perpetradas por agentes políticos que exercem as prerrogativas fiscalizatórios inerentes ao cargo.

Excelentíssimos Senhores Presidentes das Câmaras Municipais de São Paulo,

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREMESP, autarquia federal criada pela Lei nº 3.268/1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045/58, CNPJ nº 63.106.843/0001-97, sediado à Rua Frei Caneca, 1282 - Consolação, São Paulo/SP, CEP 01.307-002, neste ato representado pelo seu Presidente e Coordenador da Comissão de Prerrogativas Médicas, vem, por meio deste expediente, informar o que segue.

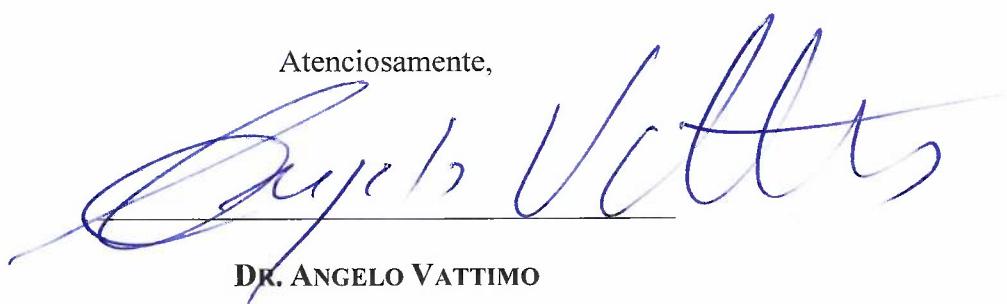
Considerando as crescentes notícias de abusos perpetrados por autoridades públicas eleitas que, excedendo a prerrogativa fiscalizatória inerente ao mandato, se dispõe a invadir locais de acesso restrito, constranger, humilhar, instigar a violência entre pacientes e médicos, intimidar profissionais da saúde, assacar levianas acusações à margem do devido processo legal, e objetivando a importância da união e vigilância do exercício ético da Medicina, encaminha, anexo, o inteiro teor da **CIRCULAR CREMESP 01/2025**, para

ciência e adoção de providências prementes para coibir as recorrentes lesões a direitos dos profissionais da saúde e da população.

De mais a mais, serve o presente ofício para sugerir a designação de reunião entre as direções de ambos os lados para melhor discussão do tema em comento.

Sendo o que tínhamos, valemo-nos da oportunidade para reiterar os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



DR. ANGELO VATTIMO

Presidente

CIRCULAR CREMESP N° 01/2025

Aprova as diretrizes gerais e as providências a serem adotadas pelos Diretores Técnicos de Unidades de Saúde, diante de ações abusivas perpetradas por agentes políticos que excedem as prerrogativas fiscalizatórias inerentes ao cargo.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, respectiva e posteriormente alterados pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, e pelos Decretos nº 6.821, de 14 de abril de 2009, e 10.911, de 22 de dezembro de 2021 e

CONSIDERANDO a atribuição legal conferida aos Conselhos Regionais de Medicina de velar pelo livre exercício legal dos direitos dos médicos, promovendo, por todos os meios ao seu alcance, o perfeito desempenho técnico e moral da medicina, assim como o bom conceito da medicina, da profissão e dos que a exerçam;

CONSIDERANDO as crescentes notícias de abusos perpetrados por autoridades públicas eleitas que, excedendo a prerrogativa fiscalizatória inerente ao mandato, se dispõe a invadir locais de acesso restrito, achincalhar, humilhar e intimidar profissionais da saúde, assacar levianas acusações à margem do devido processo legal, procedendo a gravações não autorizadas e postagens nas redes sociais;

CONSIDERANDO que a recorrência das atuações abusivas tem embarracado o regular funcionamento dos serviços de saúde;

CONSIDERANDO os direitos fundamentais à privacidade e à intimidade titularizados por todos que se encontram presentes nas unidades de saúde;

CONSIDERANDO o vilipêndio à dignidade profissional;

CONSIDERANDO que o abuso de direito é precursor da responsabilidade civil, nos termos do art. 187 do Código Civil, podendo as condutas ilícitas assumirem relevância penal;



CONSIDERANDO a incontrolável projeção das publicações desonrosas nas redes sociais, a causar danos irreparáveis às vítimas de ataques ilegítimos à honra;

CONSIDERANDO que o princípio republicano pressupõe a responsabilidade dos ocupantes de cargos públicos;

CONSIDERANDO os riscos à adequada prestação dos serviços de saúde, os quais são qualificados como serviços de relevância pública, a teor do art. 197 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de providências prementes para coibir as recorrentes lesões a direitos, a causarem prejuízos ao exercício técnico e ético da medicina, vulnerando a saúde da população;

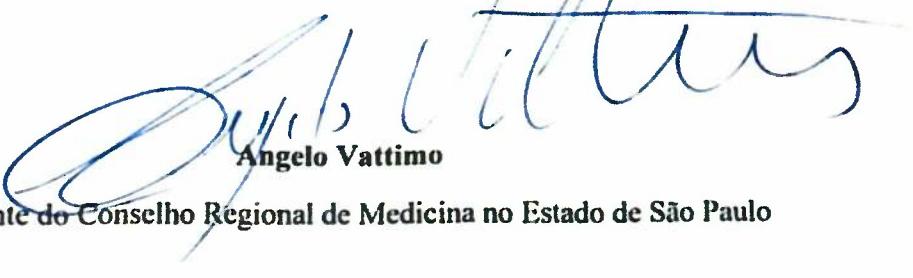
INSTRUÍ:

Art. 1º. O diretor técnico é responsável pelos aspectos formais do funcionamento do estabelecimento assistencial, devendo assegurar condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis à prática médica, visando ao melhor desempenho do corpo clínico e dos demais profissionais de saúde, em benefício da população, na forma da Resolução CFM nº 2.147, de 27 de outubro de 2016.

Art. 2º. Ficam os diretores técnicos orientados a observarem as diretrizes e as orientações estabelecidas no anexos da presente Circular ao tomar conhecimento da ocorrência de condutas abusivas perpetradas por agentes políticos com potencial de prejudicar direitos dos profissionais da saúde e de pacientes.

Art. 3º. Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 07 de fevereiro de 2025.



Angelo Vattimo

Presidente do Conselho Regional de Medicina no Estado de São Paulo

ANEXO DA CIRCULAR CREMESP Nº 01/2025

1. Contextualização:

Nos últimos meses, têm sido observadas práticas de fiscalização não convencionais, onde agentes políticos têm promovido ingressos em instituições hospitalares, muitas vezes sem os devidos protocolos formais. Nesta ordem, é fundamental que os responsáveis técnicos tenham conhecimento sobre a legalidade e as prerrogativas que envolvem tais ações.

2. Diretrizes Gerais:

- Constitucionalidade e Legislação:** A atuação dos parlamentares em fiscalizações deve estar pautada em formalidades que respeitem os direitos dos profissionais e pacientes. A Constituição Federal garante o sigilo médico e o respeito ao exercício da profissão, tendo os Conselhos de Medicina, como o CREMESP, a responsabilidade de receber e apurar denúncias referentes ao exercício da Medicina. Neste sentido, é importante ressaltar a seguinte norma deontológica prevista no Artigo 103 do Código de Ética Médica, bem como o Artigo 154 do Código Penal, que regem:

Código de Ética Médica

Capítulo IX: Segredo médico

É vedado ao médico:

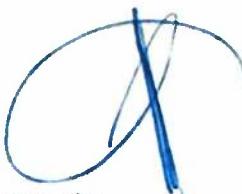
Artigo 103 – Revelar segredo profissional referente a paciente menor de idade, inclusive a seus pais ou responsáveis legais, desde que o menor tenha capacidade de avaliar seu problema e de conduzir-se por seus próprios meios para solucioná-lo, salvo quando a não revelação possa acarretar danos ao paciente.

Código Penal

Artigo 154 - Revelar alguém, sem justa causa, segredo, de que tem ciência em razão de função, ministério, ofício ou profissão, e cuja revelação possa produzir dano a outrem: Pena - detenção, de três meses a um ano, ou multa.

O previsto na **Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD**, que controla a privacidade e o uso/tratamento de dados pessoais dos médicos e pacientes, nos termos do Artigo 17, que rege:

Artigo 17 - Toda pessoa natural tem assegurada a titularidade de seus dados pessoais e garantidos os direitos fundamentais de liberdade, de intimidade e de privacidade, nos termos desta Lei.



E, conforme a **Emenda Constitucional 115/2022** - art. 5º, inc. LXXIX - é assegurado, nos termos da lei, o direito à proteção dos dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

Neste sentido, é importante enfatizar que, o mandato parlamentar confere ao titular a prerrogativa de **fiscalizar a administração, cuidando da aplicação dos recursos e observando o orçamento**. É dever dos parlamentares acompanhar e supervisionar a atuação do Poder Executivo, principalmente em relação ao cumprimento das leis e da boa aplicação dos recursos públicos. Desta feita, **o parlamentares detêm o poder de fiscalizar os serviços médicos apenas no âmbito administrativo, e não técnico**, como vêm fazendo, proporcionando um desserviço à população, aos médicos e funcionários.

- **Obediência aos Deveres Éticos:** Os diretores técnicos devem assegurar que as descrições das atividades médicas em seus serviços atendam às demandas éticas estabelecidas pelo Código de Ética Médica. Isso inclui a proteção do sigilo dos prontuários e informações dos pacientes, que não podem ser atualmente acessadas sem autorização ou em condições que não respeitem a privacidade.

3. Ações Recomendadas:

- **Informar e Capacitar:** Promover orientação interna entre as equipes sobre a legislação pertinente e as diretrizes do CREMESP, preparando assim os profissionais para lidar de forma adequada com qualquer abordagem das autoridades municipais.
- **Registro e Relato:** É aconselhável realizar o registro formal de qualquer visita ou abordagem feita por representantes do legislativo, incluindo o objetivo da visita, e, ato seguinte, registrar o competente Boletim de Ocorrência na Delegacia de Polícia mais próxima do serviço médico.
- **Canal de Comunicação:** Manter contato com o CREMESP, através da Comissão de Defesa das Prerrogativas Médicas – e-mail prerrogativas@cremesp.org.br, para relatar práticas irregulares ou que possam comprometer a ética profissional e o funcionamento das instituições de saúde.

4. Conclusão:

A presente recomendação tem como desiderato alertar sobre a importância da união e vigilância no exercício ético da Medicina. O CREMESP se coloca à disposição para apoiar e esclarecer as dúvidas que possam surgir em relação a este tema, pelo whatsapp (11) 98206-9002 para obter os esclarecimentos necessários.



Prefeitura do Município de Paracuru-Açu

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 686, Centro - Paracuru-Açu CEP: 11.930-000

Fone: (13) 3856-7100 E-mail: gabinete@paracuruacu.sp.gov.br

MENSAGEM Nº 007, DE 22 DE JANEIRO DE 2025.

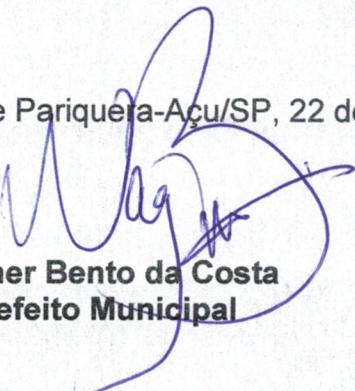
**EXCELENTÍSSIMO SENHORES, PRESIDENTE E DEMAIS VEREADORES DESTA EGRÉGIA
CÂMARA MUNICIPAL**

Encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº. 006 de 22 de janeiro de 2025, no valor de **R\$ 2.649.078,50 (dois milhões, seiscentos e quarenta e nove mil, setenta e oito reais e cinquenta centavos)**, visando obter autorização para abertura de crédito adicional suplementar, destinado a reforçar dotação no orçamento vigente para pavimentação asfáltica e obras complementares.

Salientando, que o citado Projeto de Lei será coberto com recursos provenientes de o excesso de arrecadação provocado por assinatura de convênio.

Isto posto, aguardamos análise do presente Projeto de Lei por Vossas Excelências, o qual solicitamos que seja apreciado em **regime de urgência** nos termos da Lei Orgânica do Município.

Prefeitura Municipal de Paracuru-Açu/SP, 22 de janeiro de 2025.


Wagner Bento da Costa
Prefeito Municipal

**À Sua Excelência o Senhor
Milton José Lauriano
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Paracuru-Açu/SP**



Prefeitura do Município de Paracuru-Açu

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 686, Centro - Paracuru-Açu CEP: 11.930-000

Fone: (13) 3856-7100 E-mail: gabinete@paracurauacu.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 006, 22 JANEIRO DE 2025.

“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Wagner Bento da Costa, Prefeito Municipal de PARACURU-AÇU, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de PARACURU-AÇU aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º- Fica a Contadoria da Prefeitura Municipal de Paracuru-Açu, Estado de São Paulo, nos termos dos art. 40, inc. I do art. 41, art. 42 e do inciso II do §1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, autorizada a abrir Crédito Adicional Suplementar, na importância de R\$ 2.649.078,50 (dois milhões, seiscentos e quarenta e nove mil, setenta e oito reais e cinquenta centavos), destinados a reforçar dotação no orçamento vigente, observada a seguinte discriminação:

01.10.00 – Departamento de Obras e Serviços Municipais

01.10.01 – Departamento de Obras e Serviços Municipais

15.452.0010.1058 – Obras de Infraestrutura Urbana

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações – Ficha 264 – Fonte 02	R\$ 2.649.078,50
---	------------------

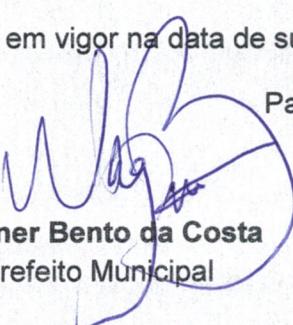
Total	R\$ 2.649.078,50
--------------	-------------------------

ARTIGO 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com o excesso de arrecadação provocado por assinatura de convênio, no valor R\$ 2.649.078,50.

Total	R\$ 2.649.078,50
--------------	-------------------------

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paracuru-Açu, 22 de janeiro de 2025.


Wagner Bento da Costa
Prefeito Municipal



179
Governo do Estado de São Paulo

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
SECRETARIA DE GOVERNO E REL.INSTITUCIONAIS

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, ESTA POR SUA SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIO E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS, E O MUNICÍPIO DE PARIQUERA-AÇU.

Em Aos 30 dias do mês de dezembro de 2024, o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria de Governo e Relações Institucionais, neste ato representada por seu Titular **GILBERTO KASSAB**, nos termos da autorização constante no inciso III do artigo 1º do Decreto nº 66.173/2021 e do despacho publicado no DOE de 30/12/2024, doravante designado ESTADO, e o Município de **PARIQUERA-AÇU**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.685.120/0001-08, neste ato representado pelo seu Prefeito **WAGNER BENTO DA COSTA**, doravante designado apenas MUNICÍPIO, com base nos dispositivos constitucionais e legais vigentes, celebram o presente convênio, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e em conformidade com as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros para Infraestrutura Urbana - Pavimentação asfáltica e obras complementares em ruas dos Bairros Jardim Elvira Zanella e Jardim das Acácias, de acordo com o correspondente plano de trabalho, que integra o presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Secretário de Governo e Relações Institucionais, após manifestação favorável do responsável pela Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, amparada em pronunciamento do setor técnico da Unidade, poderá autorizar modificações incidentes sobre o plano de trabalho de que trata o "caput", para sua melhor adequação técnica ou financeira, vedadas a alteração do objeto do ajuste ou acréscimo de valor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO: O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirão, pelo ESTADO, à Secretaria de Governo e Relações Institucionais, por sua Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais (SGRI/SCMENG), e, pelo MUNICÍPIO, ao seu representante para tanto indicado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES: Para a execução do presente convênio, o ESTADO e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I - COMPETE AO ESTADO:

- analisar e aprovar a documentação técnica e administrativa exigida previamente à celebração do convênio, bem assim as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica da obra;
- supervisionar a execução da obra objeto do presente convênio, de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO;
- repassar recursos financeiros ao MUNICÍPIO, de acordo com as cláusulas quarta e quinta do presente convênio;

II - COMPETE AO MUNICÍPIO:

- executar, direta ou indiretamente, sob sua exclusiva responsabilidade, a obra de que cuida a cláusula primeira deste convênio, em conformidade com o plano de trabalho e com observância da legislação pertinente, bem como dos melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis à espécie;
- cumprir o disposto na Lei estadual nº 9.938, de 17 de abril de 1998, com relação à acessibilidade para pessoas com



SGRITER2024102008DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
SECRETARIA DE GOVERNO E REL.INSTITUCIONAIS

180
Governo do Estado de São Paulo

deficiência;

- c) aplicar os recursos financeiros recebidos do ESTADO exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio;
- d) colocar à disposição do ESTADO a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros, permitindo ampla fiscalização do desenvolvimento da obra objetivada neste ajuste;
- e) prestar contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos, conforme Manual de Orientação fornecido pelo ESTADO, sem prejuízo do atendimento às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- f) complementar, com recursos financeiros próprios, aqueles repassados pelo ESTADO, cobrindo o custo total da execução da obra;
- g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente convênio, e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o ESTADO de qualquer responsabilidade;
- h) colocar e manter placa de identificação, de acordo com o modelo oficial fornecido pelo ESTADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas a que se refere a alínea "e" do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo MUNICÍPIO ao ESTADO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento dos recursos financeiros, conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro, e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte do órgão competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do ESTADO, fica o MUNICÍPIO obrigado a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria de Governo e Relações Institucionais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O ESTADO informará o MUNICÍPIO sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento desta comunicação, aplicando-se o mesmo procedimento do parágrafo anterior no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: O valor estimado do presente convênio é de R\$ 2.679.598,30 (dois milhões, seiscentos e setenta e nove mil, quinhentos e noventa e oito reais e trinta centavos) dos quais R\$ 2.649.078,50 (dois milhões, seiscentos e quarenta e nove mil, setenta e oito reais e cinquenta centavos), de responsabilidade do ESTADO e o restante de responsabilidade do MUNICÍPIO

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados ao MUNICÍPIO, em conformidade com Decreto nº 68.484 de 26 de abril de 2024, e Plano de Trabalho, desde que atendidas as formalidades legais e regulamentares vigentes, nas seguintes condições:

1^a parcela: no valor de R\$ 1.324.539,25 (um milhão, trezentos e vinte e quatro mil, quinhentos e trinta e nove reais e vinte e cinco centavos), a ser paga após a expedição da ordem de serviço;

2^a parcela: no valor de R\$ 1.324.539,25 (um milhão, trezentos e vinte e quatro mil, quinhentos e trinta e nove reais e vinte e cinco centavos), a ser paga após a medição da 2^a etapa e aprovação da prestação de contas da parcela anterior;



SGRITER2024102008DM



181
Governo do Estado de São Paulo

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
SECRETARIA DE GOVERNO E REL. INSTITUCIONAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não será repassado ao MUNICÍPIO qualquer recurso de responsabilidade do ESTADO que ultrapasse o valor total necessário à conclusão do objeto e de cada uma das etapas previstas no plano de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Deverá o MUNICÍPIO, como condição prévia à transferência de qualquer recurso do Estado, fornecer documentação que comprove o custo efetivo final para a execução do objeto do presente convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DE SUA APLICAÇÃO: Os recursos de responsabilidade do ESTADO a serem transferidos ao MUNICÍPIO são originários do Tesouro do Estado e onerarão a Natureza da Despesa 4.4.40.51.01 - Transferências à Municípios - Obras, Código 51.01.01 - Gabinete do Secretário, Programa de Trabalho Resumido 04.127.5126.4477.0000-Articulação Municipal e Consórcio de Municípios, dotação orçamentária do corrente exercício da SGRI/SCMENG, ao passo que os recursos a cargo do MUNICÍPIO onerarão a natureza de despesa nº 449051.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos transferidos pelo ESTADO ao MUNICÍPIO, em função deste ajuste, serão depositados em conta vinculada ao convênio, no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O MUNICÍPIO deverá observar ainda:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e a sua efetiva utilização, estes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., em caderneta de poupança, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês;
2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, na execução da obra objeto deste ajuste;
3. quando da prestação de contas de que trata a cláusula terceira, inciso II, alínea "e", deverão ser apresentados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pelo Banco do Brasil S.A.;
4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse e até a data do efetivo depósito;
5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar o número deste Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Compete ao MUNICÍPIO assegurar os recursos necessários à execução integral do objeto a que se refere este convênio, nos termos da alínea "g" do item II do artigo 4º do Decreto nº 66.173/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente convênio é de 720 (setecentos e vinte) dias contados da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Governo e Relações Institucionais, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovada nos autos, ensejará a prorrogação deste convênio, desde que autorizada pelo Secretário de Governo e Relações Institucionais, pelo mesmo número de dias de atraso da respectiva liberação, independentemente de termo de aditamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO: Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou

SGRITER2024102008DM



Brasão do Estado de São Paulo
1822

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
SECRETARIA DE GOVERNO E REL.INSTITUCIONAIS

descumprimento de qualquer de suas cláusulas, promovendo-se, nessas duas hipóteses, ao competente acerto de contas.

CLÁUSULA NONA - AÇÃO PROMOCIONAL: Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Governo e Relações Institucionais, obedecidos os padrões estipulados por esta última, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir litígios oriundos da execução deste convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

E, por estarem de acordo, assinam o presente
Termo digitalmente.

São Paulo, 30 de dezembro de 2024

WAGNER BENTO DA COSTA
Prefeito
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIGUERA ACU

EDILSON DOS SANTOS MACEDO
Chefe de Gabinete
Secretaria de Governo e Relações Institucionais

GILBERTO KASSAB
Secretário de Estado
Secretaria de Governo e Relações Institucionais



Assinado com senha por: WAGNER BENTO DA COSTA - 30/12/2024 às 10:37:03
Assinado com senha por: EDILSON DOS SANTOS MACEDO - 30/12/2024 às 10:43:03
Assinado com senha por: GILBERTO KASSAB - 30/12/2024 às 10:47:51
Documento N°: 050243A4350639 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/050243A4350639>



SGRITER2024102008DM



PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Parecer Conjunto nº 02/2025 sobre o Projeto de Lei nº 06/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que autoriza a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

1. O projeto em epígrafe, em regime de urgência, tem por objeto autorizar a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.649.078,50 (dois milhões, seiscentos e quarenta e nove mil, setenta e oito reais e cinquenta centavos), destinados ao reforço de dotação no orçamento vigente para pavimentação asfáltica e obras complementares em vias do Município de Pariquera-Açu.
2. O Projeto de Lei estabelece que o crédito será coberto por excesso de arrecadação decorrente da assinatura de convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Governo e Relações Institucionais.
3. A justificativa do projeto enfatiza a necessidade de alocação dos recursos para execução das obras de infraestrutura urbana nos bairros Jardim Elvira Zanella e Jardim das Acáias, contribuindo para a melhoria da mobilidade e da qualidade de vida da população.
4. É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

5. O presente parecer conjunto encontra fundamento no art. 68 do Regimento Interno da Câmara Municipal, permitindo que as Comissões Permanentes realizem análise conjunta da matéria, de forma a conferir maior celeridade ao trâmite do projeto.
6. A análise da matéria envolve os aspectos de constitucionalidade, legalidade, técnica legislativa e adequação financeira-orçamentária, conforme disposto no art. 46, inciso I, alínea “a” e II, alíneas “a” e “d” do Regimento Interno.



7. O projeto está em conformidade com o disposto no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que estabelece a competência dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local.
8. No que se refere à iniciativa, o projeto foi corretamente encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo, em consonância com o art. 45, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal.
9. Quanto à técnica legislativa, a proposta está adequada aos termos da Lei Complementar nº 95/1998, que regula a elaboração e redação das leis.
10. No que tange à juridicidade e a adequação financeira-orçamentária, o projeto observa os requisitos legais para a abertura de crédito adicional suplementar, conforme os dispositivos do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64¹, que regulamenta a matéria. Além disso, não há impedimentos quanto à legalidade, constitucionalidade ou técnica legislativa para a deliberação do projeto em Plenário.
11. No mérito, a proposta se justifica pela relevância da pavimentação asfáltica para a melhoria da infraestrutura viária e das condições de trânsito, refletindo diretamente na qualidade de vida dos munícipes.

¹ Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim dêste artigo, desde que não comprometidos:
I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
II - os provenientes de excesso de arrecadação;
III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a êles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins dêste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.



12. Para aprovação da propositura, é necessário o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, em um único turno de votação, conforme preconiza o art. 48, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.

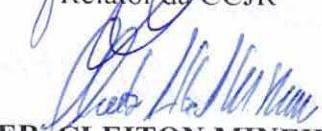
III – CONCLUSÃO

13. Ante o exposto, quanto aos aspectos que nos compete examinar, nosso voto é pela juridicidade e adequação financeira-orçamentária da proposta, pelo que somos FAVORÁVEIS à sua deliberação e aprovação pelo plenário da Câmara Municipal.

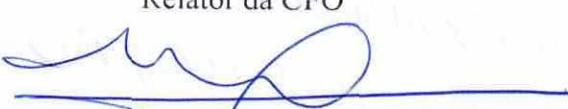
Sala das Comissões, 11 de fevereiro de 2025.


VER. LUCAS DENDEVITZ

Relator da CCJR


VER. CLEITON MINEIRO

Relator da CFO


VER. ENFERMEIRA TALITA

Presidente da CCJR


VER. BENEDICTO MARTINS

Presidente da CFO


VER. RODRIGO MENDES

Membro da CCJR e da CFO



VOTO P/ MEMBRO (DODÔ MENDES) E POSICIONAMENTO.
TRANS DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR COM INFORMAÇÕES
INCONSISTENTES NO PROJETO. DIANTE DA FALTA DE
INFORMAÇÃO ME DESLOQUEI AO DEPARTAMENTO DA
PREFEITURA, PORÉM A CONTA DURA SÓ VOU INFORMAR Q
A DIR. PLANEJAMENTO SOROCABA MECHER NÃO IRIA
ATENDER, SOLICITANDO O PEDIDO VIA EMAIL, O QUE FOI
FEITO MAS NÃO RESPONDERAM COMO SOLICITADO, MAS
ADIANTEI QUE O VALOR NÃO EXISTE NAS CONTAS
DA PREFEITURA E QUE SÓ SERIA SÓ DEPOIS DA CONTRATAÇÃO
SEUDE ASSIM NÃO É POSSÍVEL VISUALIZAR O
EXCESSO DE ANTEGADAS, ASSIM COM NADA NAS
TRATAS INFORMAÇÕES SÓ VOU SABER SE SERIA
UM CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR O ESPECIAIS.
DIANTE DAS INFORMAÇÕES INCONSISTENTES E A FALTA
DE RESPOSTA DE PODER EXECUTIVO AO QUESTIONAMENTO
VIA EMAIL SOLICITADO, RETIRO DE VOTAR NO
REFERIDO PARECER. *Bruno*
